



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº 07

Autoriza a instalação de Gabinete Itinerante, por vereador, no município de Pedreira e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pedreira, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Fica autorizado ao vereador, no exercício de seu mandato, instalar Gabinete Itinerante em vias públicas, praças, calçadas ou prédios públicos municipais, com o objetivo de realizar atendimento à população, conforme disposto na Resolução nº 01 de 18 de fevereiro de 2025.

**§ 1º** Para os fins desta lei, entende-se por Gabinete Itinerante qualquer estrutura móvel de atendimento, como quiosque, barraca, contêiner, veículos tipo trailer, van, ou equipamentos similares que atendam a necessidade do vereador, desde que sejam de propriedade do vereador ou adquiridos com recursos próprios.

**§ 2º** O espaço poderá ser utilizado não apenas para atendimento individual ou daqueles já autorizados pela resolução 1/25 como também para realização de:

- I – palestras com a presença de autoridades e convidados;
- II – reuniões públicas de interesse da comunidade;
- III – atividades institucionais voltadas à promoção da cidadania e transparência do mandato.

**§ 3º** A estrutura poderá permanecer no mesmo local por até 30 (trinta) dias consecutivos, sem qualquer cobrança de taxa, custo ou obrigação de recolhimento por parte da municipalidade.

**Artigo 2º** Findado o prazo do art. 1º, a permanência da estrutura no mesmo local dependerá de prévia notificação por parte do Poder Executivo ao vereador, podendo haver prorrogação ou aplicação das normas vigentes para uso do espaço público.

**Parágrafo único** Não havendo notificação no prazo de até 5



## CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

(cinco) dias úteis após o término dos 30 dias, considerar-se-á prorrogado automaticamente por mais 30 dias.

**Artigo 3º** Todas as despesas com a aquisição, transporte, instalação, manutenção e remoção dos equipamentos e estruturas do Gabinete Itinerante serão de responsabilidade exclusiva do vereador, não cabendo à Câmara Municipal ou ao Município qualquer ônus ou responsabilidade.

**Parágrafo único** A Câmara Municipal poderá fornecer equipamentos e estruturas já adquiridos e disponíveis, desde que não implique em custos adicionais para a municipalidade.

**Artigo 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES VEREADOR DARIO GOMES DE OLIVEIRA EM 27 DE JANEIRO DE 2026.

Dr. FABRICIO BACCARELLI SAVARIEGO  
VEREADOR